



Resolução nº 189/2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Edificação da Câmara Municipal de Joanópolis (FEE-CMJ).

O Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria-se o Fundo Especial de Edificação da Câmara Municipal de Joanópolis (FEE-CMJ), nos termos do artigo 71 e seguintes da Lei nº 4320/64, com a finalidade específica de realização de obra de construção de Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Joanópolis no imóvel localizado aos fundos do Plenário desta Casa, desapropriado para este fim no exercício de 2014.

Parágrafo único. Os valores do Fundo Especial também poderão ser utilizados para a contratação de serviços de realização dos projetos básicos e executivos da referida obra, para serviços de terraplanagem no mesmo terreno, ou para a desapropriação de área adicional que se faça necessária para o acesso ao edifício ou para o canteiro de obras.

Art. 2º A aplicação de recursos ao Fundo Especial de Edificação dar-se-á por meio de empenhos de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, com previsão na LDO e na LOA dos exercícios correspondentes, admitidas transferências ou a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares até os limites autorizados nas peças orçamentárias.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Especial de Edificação apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os dinheiros públicos aplicados no Fundo Especial de Edificação deverão ser depositados em conta poupança de banco oficial, ou em Títulos Públicos do Tesouro Nacional vinculados à Taxa Selic, de forma a preservar o valor real de tais recursos financeiros.

§ 3º Não serão realizados novos aportes caso o montante do fundo supere o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), podendo este limite ser corrigido monetariamente pela taxa de inflação por ato da Mesa da Câmara.

Art. 3º A utilização dos recursos do Fundo Especial de Edificação se dará apenas com autorização no PPA, bem como havendo previsão na LDO e na LOA dos exercícios em que se der a realização das obras ou a contratação dos respectivos projetos.

Parágrafo único. Os recursos depositados no Fundo Especial de Edificação poderão ser levantados por ato do ordenador de despesa após o recebimento definitivo das despesas/parcelas da obra.



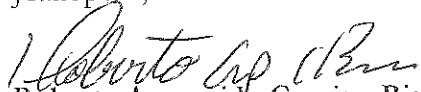
Art. 4º O fundo poderá ser extinto por ato da Mesa da Câmara após o recebimento definitivo total da obra, ou por Resolução no caso de extinção antes da conclusão do novo edifício.

§ 1º Na hipótese de extinção do Fundo Especial de Edificação, o saldo dos recursos depositados serão levantados por ato da Mesa da Câmara ao final do exercício no qual se der a extinção e incorporados ao Orçamento Fiscal do Município do exercício seguinte.

Art. 5º O saldo depositado no Fundo Especial de Edificação e o extrato das movimentações realizadas deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Legislativo ou no sítio eletrônico da Câmara.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Joanópolis, 09 de outubro de 2019.


Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 189/2019, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 09 de outubro de 2019.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária de Administração Legislativa

*Projeto de Resolução nº 08/2019 - Mesa